



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4148c4b-ab40-491d-9398-867ca2e65196

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 011/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Barra, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS ESTRUTURAR - COOPSE**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 012/2025, Dispensa de Licitação nº 009/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.222.534/0001-04, situada na Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, o Sr. **Pedro Caldeira Ramos**, portador do CPF sob o Nº 570.058.935-49, e da Carteira de Identidade RG nº. 05.040.455-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS ESTRUTURAR - COOPSE**, inscrita no CNPJ nº 40.395.136/0001-62, com sede na Rua Joaquim de Góes, nº 30 – Centro – Santaluz - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, a senhora **Isabela Cristina Araújo Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 045.770.805-08, RG nº 15.004.190-01 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maximino Madureira, nº 401 – Centro – Conceição do Coité - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 012/2025 e Dispensa de Licitação nº 009/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra temporária**, conforme todas as especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência, de modo a atender às necessidades desta Casa Legislativa do Município de Barra, estado da Bahia.

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a Assinatura do Contrato Administrativo.

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Barra, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

2.4. O TR – Termo de Referência se faz parte integrante deste Contrato Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4148c4b-ab40-491d-9398-867ca2e65196

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Atribui-se para este contrato a importância total de **R\$ 60.028,80** (Sessenta mil e vinte e oito reais e oitenta centavos) para um período de **02 (dois) meses** a ser pago conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde. Hora Período 02 (dois) meses	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais	1.000	14,43	14.430,00
02	Serviços de Condução de Veículos Leves	1.000	14,43	14.430,00
03	Serviços de Auxiliar Administrativo	1.800	14,43	25.974,00
04	Serviço de Agente de Portaria	180	14,43	2.597,40
05	Serviços de Copeira	180	14,43	2.597,40

R\$: 60.028,80

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31/03/2025**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4148c4b-ab40-491d-9398-867ca2e65196

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.	

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficarão o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, Barra – Bahia, CEP 47100-000
TEL: (074) 3662-2284 Site: www.cmbarra.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4148c4b-ab40-491d-9398-867ca2e65196

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

8.2. - Entregar com pontualidade o serviço prestado;

8.3. - Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.

8.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

8.6. Cumprir com os serviços apresentados em sua Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;

9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;

9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Joselito da Silva Landim**, designada pela Portaria Nº 051/2025.

11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16133e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4148c4bb-ab40-491d-9398-867ca2e65196

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 012/2025 e Dispensa de Licitação Nº 009/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 012/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 009/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04



Processo: 16132e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4148c4b-ab40-491d-9398-867ca2e65196

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barra – Bahia, 06 de fevereiro de 2025.

Pedro Caldeira Ramos
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA
Pedro Caldeira Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Barra
Contratante

Isabela Cristina Araújo Silva
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS GERAIS E
ADMINISTRATIVOS ESTRUTURAR - COOPSE
Isabela Cristina Araújo Silva
CPF: 045.770.805-08
Diretora Presidente
Contratada

TESTEMUNHAS:

Sueli da Silva Santos
Nome:
CPF: 017.117.535-21

Patricia Nunes
Nome:
CPF: 053.447.125-02